

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**Processo nº 20439/2025
Projeto de Lei nº 293/2025
Autoria: Dárcio Bracarense**

PARECER TÉCNICO Nº 061

Ementa: Institui a Rota Turística Sol e Mar, visando a preservação socioambiental e a valorização da biodiversidade no município de Vitória.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do vereador Dárcio Bracarense, propõe a criação de uma rota turística com foco na preservação socioambiental e valorização da biodiversidade no município de Vitória.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer do relator em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo de constitucionalidade. A análise será restrita às questões de conformidade com a Constituição, abstendo-se de adentrar em questões de cunho político ou mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao plenário desta Casa Legislativa.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o artigo 23, incisos VI e

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

VII, da mesma Carta Magna, confere competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente afirmado a competência dos municípios para legislar sobre matéria ambiental e urbanística, desde que se trate de interesse local e que a legislação municipal seja harmônica com as normas federais e estaduais. O STF entende que os municípios podem formular políticas públicas destinadas a viabilizar a proteção local do meio ambiente, o que inclui iniciativas voltadas ao turismo sustentável e à valorização da biodiversidade, como é o caso da Rota Turística Sol e Mar.

Nesse sentido, a criação de uma rota turística que visa a preservação socioambiental e a valorização da biodiversidade se enquadra perfeitamente na esfera de interesse local do município, não havendo, a princípio, inconstitucionalidade formal quanto à competência legislativa municipal para tratar do tema.

Embora a implementação da Rota Turística Sol e Mar possa, eventualmente, gerar despesas para o município, o STF tem flexibilizado o entendimento sobre o vício de iniciativa em casos onde a proposição legislativa não invade a esfera de competência exclusiva do Executivo para gerir e organizar a administração pública. O projeto de lei em questão estabelece diretrizes e autorizações, sem adentrar em detalhes orçamentários ou de gestão que seriam de competência exclusiva do Executivo.

Diante disso, considerando a jurisprudência atual do STF, o Projeto de Lei não apresenta vício de iniciativa por ter sido proposto pelo Vereador, uma vez que não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 2 de setembro de 2025.


Maurício Leite
Vereador – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320038003100320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 02/09/2025 17:41

Checksum: **C4ACAA09828B23F380108727D736BEC26AD74B2AA9D5438D9BCF1464DB5AA4B3**